

A MESA DIRETORA
Deputado **ROBINSON FARIA**
PRESIDENTE

Deputada **MÁRCIA MAIA**
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RICARDO MOTTA**
1º SECRETÁRIO
Deputado **LUIZ ALMIR**
3º SECRETÁRIO

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO
Deputada **GESANE MARINHO**
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇAS

Liderança do PDT - Deputado **ÁLVARO DIAS**
Liderança do PMDB - Deputado **JOSÉ DIAS**
Liderança do DEM - Deputado **GETÚLIO RÊGO**
Liderança do PSB - Deputada **MÁRCIA MAIA**
Liderança do PMN - Deputado **RICARDO MOTTA**
Liderança do PV/PSDB - Deputado **GILSON MOURA**
Liderança do Governo - Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)-Pres.
DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)-Vice
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)
DEPUTADO GETÚLIO REGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)-Pres
DEPUTADO LUIZ ALMIR (PSDB)-Vice
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

SUPLENTES

DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO

TITULARES

DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)-Pres
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)-Vice
DEPUTADO WOBER JÚNIOR (PPS)

SUPLENTES

DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PTB)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

TITULARES

DEPUTADO ARLINDO DANTAS (PHS)-Pres
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)-Vice
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO VIVALDO COSTA (PR)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM)-Pres
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)-Vice
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PMDB)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TITULARES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)-Pres
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO ÁLVARO DIAS (PDT)

COMISSÃO DE SAÚDE

TITULARES

DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)-Pres
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)-Vice
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO GILSON MOURA (PV)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO POTI JÚNIOR (PMDB)

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

TITULARES

DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)-Pres.
DEPUTADO LAVOISIER MAIA (PSB)-Vice
DEPUTADO PAULO DAVIM (PV)

SUPLENTES

DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)
DEPUTADO RICARDO MOTTA (PMN)
DEPUTADO GILSON MOURA (PV)

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 264/2009-GE

Natal, 03 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROBINSON MESQUITA DE FARIA
Presidente da Assembléia Legislativa
Palácio José Augusto
Nesta

Assunto: **Razões de Veto Parcial**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 036/2009, que **"Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências"**.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

Wilma Maria de Faria
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 49, § 1º, e art. 64, VI, da Constituição Estadual), decide **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 036/09, constante dos autos do Processo n.º 685/09 - PL/SL, que "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e dá outras providências", oriundo da Mensagem Governamental n.º 092/2009 - GE, datada de 17 de abril de 2009, aprovado o Projeto Original com Emenda pela Assembléia Legislativa, em Sessão Plenária, realizada em 13 de maio de 2009, conforme explicitado nas razões que seguem.

RAZÕES DE VETO

Em linhas gerais, a Proposta Normativa visa a autorizar o Estado do Rio Grande do Norte a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), a fim de custear a execução de projetos sociais, sanitários, ambientais e de infra-estrutura viária, no âmbito do Rio Grande do Norte (art. 1º¹).

¹ "Art. 1º O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, fica autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais).
Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente na execução de projetos sociais, sanitários, ambientais, e de infra-estrutura viária, no âmbito do Rio Grande do Norte."

Por meio de Emenda Parlamentar, a Proposição foi modificada, passando a estabelecer as seguintes condições para a realização do empréstimo alvitrado (art. 2º²):

- (i) parcelamento em nove anos, no mínimo, com dois anos de carência para início do pagamento; e
- (ii) utilização da Taxa de Juros de Longo Prazo³ (TJLP), acrescida de 1,9% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano, a incidir sobre o montante dos recursos financeiros objeto do contrato enfocado.

A par de tais considerações, evidencia-se que o art. 2º da Proposta Normativa não se coaduna com o interesse público, porquanto cria regra capaz de dificultar a contratação da operação de crédito em tela, conforme assevera o Ofício n.º 215/2009 – GS/SEPLAN, de 1.º de junho de 2009⁴, no seguinte trecho:

“Em atenção ao Ofício n.º 004/2009-CGE, manifestamos nossa recomendação de veto à Emenda Parlamentar incluída na Proposição em epígrafe, esclarecendo que essa contratação ainda está na fase de negociação, sem definição das condições de prazo de pagamento – incluindo carência – e juros a serem aplicados.

(...)

Assim, fixá-las na autorização legal certamente será prejudicial, por impossibilitar a utilização de melhores condições, passíveis de obtenção, e até inviabilizar a contratação”.

Diante do exposto, decido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei n.º 036/09, constante dos autos do Processo n.º 685/09 – PL/SL, para eliminar de seu texto o art. 2º.

Dê-se ciência à Egrégia Assembléia Legislativa do teor do texto vetado, para sua devida apreciação, em conformidade com o disposto no art. 49, § 1º⁵, da Constituição Estadual.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de junho de 2009, 188º da Independência e 121º da República.

Wilma Maria de Faria
Governadora

² Art. 2º. As condições da contratação observarão um prazo mínimo de nove (09) anos para pagamento, com dois (02) anos de carência, com taxa de juros TJLP mais 1,9% a.a.”

³ Vide a Lei Federal n.º 9.365, de 16 de dezembro de 1996, que “Institui a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-PASEP, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo da Marinha Mercante, e dá outras providências”.

⁴ Comunicação Administrativa subscrita por Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças.

⁵ Art. 49. (...)

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, pode vetá-lo, total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Assembléia Legislativa os motivos do veto.
(...).”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/09
PROCESSO Nº 1226/09

Autoriza a transferência da Assembléia
Legislativa para o município de Ceara
Mirim.

O PREIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO aprovou e EU Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizada à transferência do Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, para a cidade de Ceara Mirim, no dia 17 de junho do ano em curso, em decorrência da Programação de Interiorização da Assembléia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, Palácio José Augusto, em Natal, 09 de junho de 2009.

Deputado ROBINSON FARIA
Presidente

Deputada MÁRCIA MAIA
1ª Presidente

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
2º Vice-Presidente

Deputado RICARDO MOTTA
1º Secretário

Deputada GESANE MARINHO
3º Secretário

Deputado LUIZ ALMIR
4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/09
PROCESSO Nº 1227/09

Concede Título Honorífico de Cidadão Norte-
Rio-Grandense ao Senhor General-de-brigada
PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso XX, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, artigo 71, inciso X, do Regimento Interno (Resolução nº 046, de 14 de dezembro de 1990).

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Norte-Rio-Grandense ao Senhor General-de-Brigada **PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO.**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "**JOSÉ AUGUSTO**", em Natal, 09 de junho de 2009.

Deputado **ROBINSON FARIA**

Curriculum Vitae

General-de-brigada PAULO SERGIO MELO DE CARVALHO.

Nasceu em Olinda/PE, em 13 de dezembro de 1956.

Foi declarado Aspirante a Oficial da Arma de Comunicações em 14 de dezembro de 1978.

Dentre as principais funções exercidas, destacam-se as de Comandante de Companhia do 1º Batalhão de Comunicações, Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, Comandante da 1ª Companhia de Comunicações Blindada, Instrutor da Escola de Comunicações, Subcomandante da 2ª Companhia de Comunicações Blindada, Comandante da 23ª Companhia de Comunicações de Selva, além de servir no Comando da 10ª Região Militar, em Fortaleza/CE, e no Comando da 3ª Região Militar e no Comando Militar do Sul, ambos em Porto Alegre/RS.

Integrou, como Tenente-Coronel, a Cooperação Militar Brasileira no Paraguai em 1997 e 1998, exercendo a função de oficial de Inteligência e Comunicações.

Serviu no Ministério da Defesa: no Departamento de Inteligência Estratégica em 2000 e 2001, e na Subchefia de Comando e Controle, do Estado-Maior de Defesa, em 2005 e 2006.

Comandou o 4º Batalhão de Comunicações, em Recife/PE, nos anos de 2002 e 2003.

Sua Última comissão, até a promoção a Oficial-General, foi a de Chefe da Seção de Tecnologia da Informação, da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

Foi agraciado com as seguintes condecorações:

- Nacionais:

-Ordem do Mérito Militar (comendador);

-Ordem do Mérito da Defesa (oficial);

-Medalha Militar de Ouro;

-Medalha do Pacificador;

-Medalha Marechal Trompowsky;

-Medalha Prêmio Conde de Linhares;

-Medalha Caxias;

-Medalha Marechal Hermes (prata com duas coroas);

-Medalha de Serviço Amazônico (passador de bronze);

-Medalha Prêmio do Colégio Militar;

-Medalha do Mérito Santos Dumont;

-Medalha Pernambucana do Mérito Bombeiro; e

-Medalha do Mérito dos Guararapes.

-Estrangeiras:

-Ordem de Bernardo O'Higgins (oficial, Chile);

-Medalha do Mérito Militar (3ª Classe, Portugal);

-Medalha Francisco José de Caldas (Aplicação, Colômbia);

-Estrela das Forças Armadas (Estrela Militar, Equador);

-Medalha Honorífica do Exército (Paraguai); e

-Medalha de Honra da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército (Paraguai).

Possui os cursos de Comunicações da Academia Militar das Agulhas Negras, de Manutenção de Comunicações, de Aperfeiçoamento de Oficiais, de Comando e Estado-Maior, Avançado de Inteligência, e de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército.

Realizou, ainda, o Curso de Economia de Defesa, no Centro Hemisférico para Estudos de Defesa, nos Estados Unidos da América, e cursos de pós-graduação (MBA) Executivo e em Administração Estratégica de Sistemas de Informação, ambos da Fundação Getúlio Vargas.

É casado com a Sra. Marcia Lopes de Carvalho, e o casal tem três filhas: Ana Carolina, casada com Felipe; Clarissa; e Juliana.

PROJETO DE LEI Nº 084/09
PROCESSO Nº 1252/09

CRIA O CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO NA FUNÇÃO DE "ENGENHEIRO HOSPITALAR", VINCULADO AO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Secretaria Estadual da Saúde Pública - SESAP, o cargo público de provimento efetivo de Engenheiro Hospitalar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, "Palácio José Augusto", em Natal, 09 de junho de 2009.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

- J U S T I F I C A T I V A -

O mencionado cargo que ora propomos, destina-se a melhoria de trabalho técnico nas unidades de saúde do estado, tendo como prioridade o acompanhamento por parte do profissional com especialização em engenharia hospitalar, para acompanhar todo e qualquer procedimento de instalação de equipamentos cirúrgicos, ambulatoriais e outros que se fizerem necessários para o desenvolvimento das tarefas que cada unidade de saúde se dispõe a realizar dentro de suas limitações, principalmente as que se relacionam com instalações de equipamentos e máquinas que serão utilizados na realização de exames e cirurgias, principalmente aquelas que estão inseridas no contexto de alta complexidade.

A presença do profissional formado em Engenharia Hospitalar, dentro das unidades de saúde da rede estadual, com certeza contribuirá de maneira direta para que alguns equipamentos que se encontram nos almoxarifados ou em outras dependências dos hospitais da rede pública sem funcionar, possam ser operados por pessoas capacitadas e devidamente treinadas, sendo uma medida que irá contribuir em muito para com a realização dos procedimentos médicos.

Além do acompanhamento das instalações e funcionamento dos equipamentos, o Engenheiro Hospitalar também terá como meta., orientar as futuras construções de centros cirúrgicos e ambulatorios que serão destinados aos atendimentos direcionados aos pacientes que necessitam de um acompanhamento de saúde específico, como também na elaboração de projetos destinados a ampliação e construção de outras unidades que venham compor a rede dos hospitais públicos do estado.

Sala das Sessões da assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "José Augusto", em Natal-RN, 09 de junho de 2009.

LEONARDO NOGUEIRA
Deputado Estadual - DEM

PROJETO DE LEI Nº 085/09
PROCESSO Nº 1253/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação de Comunicação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Palácio do Minerador, da cidade de Currais Novos/RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Palácio do Minerador, da cidade de Currais Novos/RN**, com sede e foro na cidade de Currais Novos - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação de Comunicação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Palácio do Minerador**, em defesa da Cultura, do Meio Ambiente, da Cidadania e de Comunicação Social da cidade de Currais Novos/RN, fundada em 6 de março de 2008, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação, defender a cultura, o meio ambiente, como pressuposto básico de elevar a cidadania para o povo do Município de Currais Novos-RN, bem como divulgar todos os atos políticos referentes a estas áreas, e que tratem da melhoria de vida da comunidade, bem como denunciar atos lesivos ao patrimônio popular.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 086/09
PROCESSO Nº 1254/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Coletivo de Direitos Humanos, Ecologia, Cultura e Cidadania - CDHEC e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual do **Coletivo de Direitos Humanos, Ecologia, Cultura e Cidadania - CDHEC**, com sede e foro na cidade de São Miguel do Gostoso - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 09 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento do **Coletivo de Direitos Humanos, Ecologia, Cultura e Cidadania - CDHEC**, é uma Instituição, fundada em 08 de outubro de 2003, constituiu-se como pessoa jurídica, sem fins econômicos e com prazo indeterminado de duração.

Objetiva esta Associação, promover a ética, a justiça, a paz, a cidadania, a cultura e os direitos humanos. Defender, preservar e conservar o patrimônio histórico, artístico e o meio ambiente.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 09 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 087/09
PROCESSO Nº 1255/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura de Lajes - RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura de Lajes - RN**, com sede e foro na cidade de Lajes - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura de Lajes - RN**, fundada em 12 de dezembro de 2007, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura de Lajes - RN, defender o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 088/09
PROCESSO Nº 1256/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública do Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual do **Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare**, com sede e foro na cidade de Natal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento do **Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare**, fundado em 31 de maio de 1996, é uma Associação Cultural sem fins econômicos, com sede e foro no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte e tem prazo de duração indeterminado.

Objetiva este Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare, estudar, desenvolver e propagar as matérias referentes ao teatro.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 05 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 089/09
PROCESSO Nº 1257/09

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Palácio do Gavião da cidade de Umarizal - RN e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Palácio do Gavião da cidade de Umarizal**, com sede e foro na cidade de Umarizal - RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário por ventura existentes.

Natal, 09 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

JUSTIFICATIVA

Através do presente Projeto de Lei, busca-se o reconhecimento da **Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Palácio do Gavião da cidade de Umarizal**, fundada em 19 de dezembro de 2007, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado.

Objetiva esta Associação Comunitária Cultural Amigos da Casa de Cultura Popular Palácio do Gavião, defender a cultura, o meio ambiente, a cidadania e a comunicação social de Umarizal.

Assim sendo, apresenta-se o presente Projeto de Lei, acreditando-se na pronta aprovação do mesmo por esta Casa Legislativa.

Natal, 09 de junho de 2009.

Fernando Mineiro
Deputado Estadual do PT/RN

PROJETO DE LEI Nº 090/09
PROCESSO Nº 1258/09

Dispõe sobre a cobrança da taxa de estacionamento cobrada por shopping centers e hipermercados ou qualquer tipo de estabelecimento comercial.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados de pagamento das taxas referentes ao uso de estacionamento cobrado por Shoppings Centers e Hiper Mercados ou qualquer tipo de estabelecimento comercial instalados no Estado do Rio Grande do Norte, os clientes que comprovarem despesa correspondente há pelo menos dez vezes o valor da referida taxa.

§ 1º - A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no estabelecimento.

§ 2º - As notas fiscais deverão necessariamente datar do dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até 30 (trinta) minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser percebido pelo cliente que permanecer por, no Máximo, 6 (seis) horas no interior do Shopping Center ou Hiper Mercado ou de qualquer estabelecimento comercial.

§ 1º - O tempo de permanência do cliente no interior do estabelecimento deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento daquele estabelecimento.

§ 2º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para a concessão da gratuidade, passa a vigorar a tabela de preços para o estacionamento utilizado normalmente pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os Shoppings Centers e Hiper Mercados ou qualquer tipo de estabelecimento comercial obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 09 de junho de 2009.

DEPUTADO LUIZ ALMIR

PROJETO DE LEI Nº 091/09
PROCESSO Nº 1259/09

**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA SEGUNDA
VIA DOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO ESTADO
NA FORMA QUE MENCIONA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isentos do pagamento da taxa inerente à emissão da Segunda via de documentos emitidos pelo Estado às vítimas de furto ou roubo.

§ 1º A isenção de que trata esta Lei vincula sobre a emissão dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

§ 2º Para fazer jus ao que dispõe a presente Lei, o requerente deverá apresentar o registro de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 09 de junho de 2009.

DEPUTADO LUIZ ALMIR

JUSTIFICATIVA

Nós, cidadãos comuns, nos deparamos diariamente com a violência crescente em todo país e, principalmente, em nosso Estado. Baseando-se na Constituição Brasileira, o Poder Executivo tem por dever dar assistência ao cidadão brasileiro; uma saúde adequada, uma educação de qualidade e uma segurança eficiente.

Baseado na premissa que o dever do Estado é garantir a segurança, o cidadão comum que por um acaso for furtado e perder seus documentos de identificação (RG e/ou Carteira de Motorista), poderá com a apresentação de um boletim de ocorrência ter direito a uma nova via dos referidos documentos, sem ônus. Visto que algumas categorias profissionais como, por exemplo, os taxistas ficam expostos a alguns constrangimentos (polícia, concursos...), além do prejuízo financeiro, que muitas vezes naquele determinado momento não dispõe de recursos para pagar a emissão de uma nova via do documento.

Percebendo a real necessidade de minimizar o problema exposto, a ação do Governo torna-se imprescindível na isenção da taxa cobrada, e assim sendo, estará garantindo ao cidadão, o seu direito de cidadania.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 09 de junho de 2009.

DEPUTADO LUIZ ALMIR

PROJETO DE LEI Nº 092/09
PROCESSO Nº 1251/09

Reconhece como Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública Estadual a ASSOCIACAO DOS MORADORES DA REDINHA, com sede e foro jurídico em Natal, Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, Palácio JOSÉ AUGUSTO, em Natal/RN, 09 de junho de 2009.

DEPUTADO LUIZ ALMIR

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Primeira Secretaria

P O R T A R I A N.º. 038/2009 - PS

O **PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições regimentais, especificamente nos termos do art. 52, do Regimento Interno - Resolução nº 046/90, de 14 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Conceder ao Deputado **ANTÔNIO JÁCOME**, matrícula nº 201.085-2, CPF nº 358.432.254-53, 1,5 (uma e meio) diárias no valor unitário de R\$ 737,03 (setecentos e trinta e sete reais e três centavos), totalizando a importância de **R\$ 1.105,54** (hum mil, cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), destinadas ao custeio com a viagem a cidade de Brasília/DF, entre os dias 08 e 09 de junho de 2009, com a finalidade de participar do Seminário Temático "Controle de Armas e Munições", conforme Memorando nº 028/09-GPAJ, devidamente autorizado pelo 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa.

Gabinete da Primeira Secretaria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 05 de junho de 2009.

Deputado **RICARDO MOTTA**
1º. Secretário

V I S T O:

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**
2º vice-Presidente

P O R T A R I A N° 160/2009 - SAD

O SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da RESOLUÇÃO N° 013/97, de 28 de maio de 1997,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LUCIANO HERBERT DE ABREU MEDEIROS**, CPF n° 088.790.954-04, Coordenador de Comunicação Social, matrícula n° 201.170-0, do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, 1,5 (uma e meio) diárias no valor unitário de R\$ 205,28 (duzentos e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando a importância de **R\$ 307,92** (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos), destinadas ao custeio com a viagem à cidade de Mossoró/RN, entre os dias 04 e 05 de junho do ano em curso, a fim de participar do lançamento da EXPOFRUIT 2009, de acordo com o memorando n° 41/2009-CCS, em anexo.

Gabinete da Secretaria Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio "JOSÉ AUGUSTO", em Natal, 04 de junho de 2009.

RODRIGO MARINHO N. FERNANDES
Secretário Administrativo

V I S T O:

Deputado RICARDO MOTTA
1º. Secretário